



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 820 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

#### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Bela Cruz aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 3º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Administração Municipal, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bela Cruz, propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**IV** – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

**V** – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, será composto de **15** conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

**§1º** Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar.

**§2º** A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de uma assembleia geral convocada para tal fim, sendo a mesma convocada por no mínimo duas entidades da sociedade civil, legalmente constituídas no município, convocadas através de ofício protocolado e ampla divulgação, assegurando o direito de voto a um representante por entidade. Entre as entidades a serem convocadas para a assembleia, devem dirigir-se aos seguintes setores:

**I** – movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

**II** – associação de classes profissionais e empresariais;

**III** – instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

**IV** – movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

**§ 3º** O COMSEA será instituído através de portaria municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais indicados pelas entidades da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

§ 4º Os (as) Conselheiros (as) suplentes, substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos nas reuniões do COMSEA, com direito a voz e voto.

§ 5º O mandato dos membros representantes da sociedade no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 6º As ausências às reuniões das plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, ou 3 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível falta.

§ 7º O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvir os demais conselheiros, na reunião de instalação do Conselho.

§ 8º Na ausência do (a) presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10º A participação dos conselheiros no COMSEA não será renumerada.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinárias, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA elaborará o seu regimento interno em até 60(sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e no combate à exclusão social, como também receber transferências oriundas de verbas dos Governos Estadual e Federal.

**Art. 9º** O Governo Municipal, após regular processo administrativo com decisão do Chefe do Poder Executivo, poderá custear as despesas de organização de eventos e de participação dos conselheiros do Conselho Municipal de Segurança



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Alimentar e Nutricional – COMSEA, em eventos afins, realizados em outras localidades.

**Art. 10** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento e não causarão impacto orçamentário financeiro por serem consideradas despesas irrelevantes, conforme o art. 18 da Lei 3.734/2002.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 30 de junho de 2017.



ELIÉSIO ROCHA ADRIANO  
PREFEITO MUNICIPAL